# COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

## PARECER nº /2024.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 11/2024
**Autoria:** Poder Executivo
**Súmula:** **A**utoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 11 de março de 2024, Projeto de Lei nº. 10/2024, de 11 de março de 2024.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que versa sobre contratação de operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., no montante de até R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), para fins de investimentos na execução de projetos diversos, como: I- eficiência energética: conjuntos e usinas fotovoltaicas; II- modernização da gestão, inovação e desenvolvimento: softwares, máquinas, equipamentos e serviços técnicos especializados e III- aquisição de bens e serviços: veículos motorizados, equipamentos eletrônicos, equipamentos de informática, mobílias em geral, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos de forma emergencial.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

**II – Parecer do Relator**

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

> **Art. 8º**. Compete ao Município:
>
> VIII - dispor sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operação de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso VI, e art. 67, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;
>
> **Art. 67**. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
>
> XIV - realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

Verifica-se que na Mensagem de n° 11/2024 apresenta as devidas justificações, conforme descritivo que segue:

> Projeto semelhante foi enviado dias atrás, sendo exclusivo para uso com energia solar fotovoltaica, através da instalação de placas de captação de energia solar em prédios da administração pública, a fim de custear gastos com energia elétrica do município, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEMUDE. Contudo, com a autorização dessa Câmara de Leis para a contratação da operação de crédito em dois bancos, fica o Município

livre para pleitear concorrência entre os bancos, visando maior economicidade na contratação dos créditos.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

**III – Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 11/2024, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 18 de março de 2024.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2024.03.18 10:17:07 -03'00'

**Sebastião Ferreira da Silva**
Presidente
Relator

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2024.03.18 10:26:53 -03'00'

**Edwaine Ap. Areano Arduin**
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2024.03.18 10:40:18 -03'00'

**Rosemary Soares G. Farias**
Membro